



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, nos termos da Lei Municipal nº 482, de 06 de dezembro de 2021, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 482, de 06 de dezembro de 2021 que autoriza a concessão, em caráter excepcional e transitório no ano de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2020;

CONSIDERANDO o parecer em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1101639 – Consulta. Apenso: Consulta 1101654. Prolator do voto vencedor: Conselheiro Gilberto Diniz. Tribunal Pleno. Deliberado em 15/12/2021);

DECRETA:

Art. 1º. O abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 482, de 06 de dezembro de 2021 será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 a fim de atingir, no mínimo de 70 % (setenta por cento) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativas ao exercício de 2021, de que trata o no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e no caput do art. 1º da Lei 13.935/2019.

Art. 2º. Terão direito ao Abono-FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, e que estejam contemplados no art. 61 da Lei nº 9394/96, da seguinte forma:

I. O servidor titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos;

II. O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021;

III. O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que durante o exercício de 2021 tiveram faltas injustificadas ao serviço.

§1º. O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021;

§2º. O período a ser considerado para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021;

§3º. Para fins de cálculo de quantidade de meses, será considerada a seguinte regra para o mês incompleto:

I. No caso de frequência acima de 15(quinze) dias, será considerado 01(um) mês integral para fins de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

II. O mês cuja frequência do servidor for inferior a 15(quinze) não será contabilizado.

Art. 3º. O abono-FUNDEB será pago adotando-se como referência para fins de cálculo proporcional o valor do vencimento.

Art. 4º. A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2021 será realizada pelas Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 17 de dezembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal